

Artigo 35.º

Pessoal

1) As entidades intermunicipais dispõem de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios que as integram.

2) Aos trabalhadores das entidades intermunicipais é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 36.º

Gestão financeira e orçamental

A contabilidade da CIMBB rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 37.º

Opções do Plano e Orçamento

As opções do plano e do orçamento são elaboradas pelo Conselho Intermunicipal e submetidas à aprovação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 38.º

Documentos de prestação de contas

1) O Conselho Intermunicipal apresenta à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestação de contas da CIMBB.

2) As contas da CIMBB estão sujeitas à apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.

3) Para efeitos do n.º anterior devem as mesmas ser enviadas pelo secretariado executivo da CIMBB ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais.

Artigo 39.º

Património e Finanças

1) A CIMBB tem património e finanças próprias.
2) O património da CIMBB é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
3) São receitas da CIMBB:

- a) As transferências do orçamento geral de Estado;
- b) O produto das contribuições dos municípios integrantes;
- c) As transferências dos municípios no caso de competências delegadas por estes;
- d) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
- e) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
- f) As dotações subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
- g) O produto das taxas pela prestação de serviços públicos;
- h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- i) O rendimento de bens próprios;
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

4) Constituem despesas da CIMBB os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 40.º

Contribuições financeiras

1) As transferências das contribuições financeiras dos municípios integrantes da CIMBB são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

2) As contribuições financeiras dos municípios integrantes da CIMBB são exigíveis a partir da aprovação do seu orçamento, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Intermunicipal.

Artigo 41.º

Endividamento

1) A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2) Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os

limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respetivas.

3) Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente.

4) A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5) É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 42.º

Alterações estatutárias

1) Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal por iniciativa de 1/3 dos seus membros ou por proposta do Conselho Intermunicipal.

2) A deliberação prevista em 1.º só pode ser tomada por maioria de 2/3 dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos municípios que integram a CIMBB.

Artigo 43.º

Impugnação contenciosa

As deliberações dos órgãos da CIMBB e decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de impugnação contenciosa nos mesmos termos das deliberações dos órgãos autárquicos.

Artigo 44.º

Regime subsidiário

O funcionamento da CIMBB regula-se em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos presentes estatutos pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

14 de maio de 2018. — O Presidente da CIM da Beira Baixa, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

311776367

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO**Aviso n.º 16639/2018**

Para os efeitos previstos na alínea a) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, conforme meu despacho de 2 de julho de 2018, e nos termos do disposto no artigo 11.º e 10.º/4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, na sua redação atual; do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada para o cargo de chefe de divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Comunidade Intermunicipal do Cávado, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, a técnica superior, Maria de Fátima Oliveira Barbosa Rodrigues, atendendo ao facto de esta reunir os requisitos legais e evidenciar a competência técnica, perfil, aptidão, requisitos habilitacionais e experiência profissional adequada para o exercício do cargo, pelo currículo que detém.

O presente despacho produz efeitos a 2 de julho de 2018.

2 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, *Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Maria de Fátima Oliveira Barbosa Rodrigues

II — Habilitações académicas:

2011 — Mestrado em Administração Pública pela Universidade do Minho.

2000 — Licenciatura em Administração Pública pela Universidade do Minho.

III — Percurso Profissional na Administração Pública:

2015-2018: Coordenadora da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado;

2009-2018: Técnica Superior da Estrutura de Apoio Técnico da Comunidade Intermunicipal do Cávado;

2002-2009: Técnica Superior da Associação de Municípios do vale do Cávado;

2001-2002: Estágio profissional na Associação de Municípios do Cávado.

311781307

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**Aviso (extrato) n.º 16640/2018****Lista unitária de ordenação final**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que a seguir se identifica, se encontra afixada no placard da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, no Edifício Paços do Concelho, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, e disponível na nossa página eletrónica.

Mais se torna público, que nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam desde já notificados, todos os candidatos, do respetivo procedimento, sobre o ato de homologação da correspondente lista de ordenação final, designadamente: Ref.º A/18 — Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Cemitério, cuja lista de ordenação final, foi homologada a 30/10/2018.

31 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Pinto*.

311780198

MUNICÍPIO DE ALJEZUR**Aviso n.º 16641/2018****Renovação da comissão de serviço — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 30 de outubro de 2018 e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi renovada, pelo período de 3 anos a comissão de serviço, do Técnico Superior, Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, como Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a 31 de outubro de 2018.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Lucas Gonçalves*.

311781956

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**Aviso n.º 16642/2018**

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 20 de julho de 2018 e do meu despacho de 8 de outubro de 2018, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), para preenchimento de um posto de trabalho para técnico superior (área de arquitetura);

2 — De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município e, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido a 17 de agosto de 2018 que: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado”;

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Caracterização genérica — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4.2 — Caracterização específica:

O constante no Despacho n.º 11719/2016 — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado na 2.ª série, n.º 189, do *Diário da República* de 30 de setembro de 2016;

5 — Local de trabalho: Área do Município de Angra do Heroísmo.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no n.º 1 e n.º 7, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, 31 de dezembro (LOE 2015) aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018). De acordo com o disposto na subalínea i) da alínea d) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, da carreira geral de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), conforme previsto no n.º 7 do artigo 38.º da LGTFP, acrescido de 20,24 € (vinte euros e vinte quatro centimos) de remuneração complementar.

6.2 — Tratando-se de trabalhadores detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, inseridos na carreira e categoria de Técnico Superior, os mesmos serão colocados na posição remuneratória correspondente à remuneração atualmente auferida.

7 — Âmbito de recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho previstos no presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria e, não se encontrando numa situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP: nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Habilitação literária exigida: Licenciatura em arquitetura;

10 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas através de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregues pessoalmente, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção para a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitidas outras formas de apresentação de candidatura.

10.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;